



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### **DECRETO N° 3.738, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Regulamenta a Campanha Compre Feliz 2017, instituída pela Lei Municipal n.º 3.240, de 22 de março de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n° 3.240, de 22 de março de 2017,

#### **DECRETA:**

Art. 1.º A Campanha Compre Feliz 2017 consistirá em premiar consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e contribuintes que apresentarem documentos fiscais relativos à venda de produtos da atividade rural ou a aquisição de produtos e serviços de empresas com inscrição no Município de Feliz/RS e Escolas que atuarem como ponto de troca da Campanha Compre Feliz 2017.

#### **Capítulo I – Dos Cupons**

Art. 2.º Pela participação na campanha os consumidores receberão cupons que deverão ser preenchidos pelo portador e depositados em urnas, localizadas junto aos postos de troca de documentos fiscais, para concorrer a prêmios, a serem sorteados em 4 (quatro) datas distintas, onde os cupons não se acumulam para o próximo sorteio sendo cumulativos somente para o sorteio final.

§ 1.º Os cupons serão fornecidos na seguinte proporção:

##### **I - Consumidores:**

- a) Um cupom para cada R\$ 200,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz, associada da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;
- b) Um cupom para cada R\$ 100,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais com a identificação do CPF do consumidor, oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz, associada da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;
- c) Um cupom para cada R\$ 1,00 em crédito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Feliz;
- d) Um cupom para cada R\$ 100,00 apresentados em apólice de seguro contratado junto a Corretoras de Seguros estabelecidas no Município, e participante da Campanha.

##### **II - Produtores Rurais:**

- a) Um cupom para cada R\$ 2.000,00 emitidos em notas fiscais do produtor rural no talonário manual, devendo o produtor possuir inscrição no Município de Feliz, comprovada mediante apresentação de seu talonário;
- b) Um cupom para cada R\$ 1.000,00 emitidos em notas fiscais eletrônicas do produtor rural, devendo o produtor possuir inscrição no Município de Feliz, comprovada mediante apresentação de seu talonário.

§ 2.º O fornecimento dos cupons será condicionado ao preenchimento de formulário de controle contendo nome e CPF do consumidor, número de cupons entregues, valor das notas fiscais trocadas com e sem CPF, retidas ou devolvidas, se for o caso, e a respectiva assinatura do consumidor, conforme Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 3.º Os pontos de troca averiguarão as notas fiscais ou cupons fiscais apresentadas, os quais não serão trocados caso fique caracterizado que as mesmas não foram emitidas para aquisição de produtos e serviços consumidos ou contratados, respectivamente, pelo próprio munícipe, ou membro de seu grupo familiar.

Art. 3.º A troca dos documentos fiscais citados no art. 2º poderá ser efetuada nos seguintes pontos de troca:

- I - Saguão Flávio Seibert na Prefeitura Municipal de Feliz;
- II - Biblioteca Pública Pedro Hahn;
- III – Sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;
- IV – Secretaria Municipal da Agricultura;
- V – Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental;
- VI – Escolas do Município que aderirem ao Concurso Educação Fiscal nas Escolas.

Art. 4.º A troca de um cupom para cada R\$ 1,00 em crédito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Feliz será realizado exclusivamente no Saguão Flávio Seibert na Prefeitura Municipal de Feliz.

Art. 5.º Os sorteios de prêmios de que trata o artigo 2º serão realizados nas seguintes datas com as seguintes premiações:

Sorteio/Data	Alusivo	Prêmio
13/05/2017	Dia das Mães	1º Prêmio: Moto 0km
		2º Prêmio: Vale viagem no valor de R\$ 2.000,00
		3º Prêmio: TV 32"
		4º Prêmio: Jarra Elétrica
		5º Prêmio: Grill Saudável
12/08/2017	Dia dos Pais	1º Prêmio: Moto 0km
		2º Prêmio: Ar Condicionado Split
		3º Prêmio: Poltrona
		4º Prêmio: Kit Churrasco
		5º Prêmio: Vale Jantar de R\$ 150,00
08/10/2017	Dia das Crianças	1º Prêmio: Moto 0km
		2º Prêmio: Bicicleta Alta Performance
		3º Prêmio: Smartphone
		4º Prêmio: Impressora a jato de tinta
		5º Prêmio: Cadeira Giratória
		6º Prêmio: Bola de futebol
		7º Prêmio: Jogo Mega Senha
05/01/2018	Natal	1º Prêmio: Moto 0km
		2º Prêmio: Moto 0km
		3º Prêmio: 30 litros de Chopp, com aluguel de chopeira
		4º Prêmio: Conversor Digital - Smart Web TV
		5º Prêmio: Som Portátil com bluetooth



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

§ 1.º Os 4 (quatro) sorteios previstos serão realizados pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE em eventos promovidos pela mesma, podendo ocorrer em parceria com eventos do Município.

§ 2.º Fica sendo obrigatória a indicação de nome e endereço no preenchimento do cupom sendo facultada a indicação de telefone, sob pena de não validação do mesmo, e imediata realização de novo sorteio.

§ 3.º A não validação deverá ser lavrada por duas testemunhas, imediatamente após o término do sorteio.

§ 4.º Os cupons indicarão, no rodapé, que o receptor da mesma tem ciência dos termos deste Decreto, o qual estará a sua disposição para leitura nos pontos de troca.

§ 5.º Valerão apenas cupons originais emitidos pela Prefeitura Municipal de Feliz, sendo o controle da distribuição de responsabilidade conjunta da ACISFE e do Município.

§ 6.º Em caso de fraude, o cupom sorteado será desconsiderado, devendo o Município e ACISFE tomar as providências legais cabíveis para apuração e responsabilização de eventuais infratores.

§ 7.º Os cupons não se acumulam para o próximo sorteio, sendo cumulativos somente para o sorteio final.

§ 8.º Os cupons sorteados não participarão dos sorteios seguintes nem do sorteio final.

§ 9.º As datas dos sorteios poderão sofrer alterações, desde que comunicadas e publicadas mediante Decreto com 20 dias de antecedência ao sorteio a que se refere.

Art. 6.º Os prêmios que sobrarem da Campanha Compre Feliz 2016 serão apurados ao final da Campanha e sorteados na Campanha Compre Feliz 2017.

§ 1.º Os prêmios restantes da Campanha Compre Feliz 2016 serão apurados mediante relação discriminada, elencando os prêmios a serem sorteados nas datas previstas no artigo 5º.

Art. 7.º Os ganhadores serão divulgados nos meios de comunicação oficial do município, possuindo até o dia 31 de janeiro de 2018 para retirar o seu prêmio, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ACISFE, ou estabelecimento por esta autorizado, mediante apresentação de documento de identidade.

§ 1.º Decorrido o prazo estabelecido no “caput”, os prêmios ficarão a disposição do Município para futuras promoções.

§ 2.º Os custos com emplacamento, seguro obrigatório, frete, licenciamento, IPVA, entre outros, das motos a serem sorteadas, ficam a cargo do contemplado, não tendo, nem ACISFE, nem Município, qualquer responsabilidade ou encargo quanto a esta despesa.

§ 3.º O ganhador autoriza, desde já, a veiculação de seu nome e foto na divulgação da Campanha Compre Feliz 2017, bem como cede, gratuitamente, os direitos para qualquer tipo de mídia e peças promocionais para a divulgação da conquista do prêmio, por tempo indeterminado, sem que a Prefeitura Municipal de Feliz tenha que fazer qualquer pagamento para tanto.

Art. 8.º Os documentos fiscais considerados válidos para troca deveram ter sua emissão compreendida entre o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único. Para participar dos respectivos sorteios que trata o artigo 5º, a troca de documentos fiscais por cupons, seu preenchimento e depósito nas urnas, será realizada até às 12h do dia de cada sorteio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Art. 9.º Os documentos fiscais apresentados para troca por cupons serão retidas e posteriormente incineradas, a fim de eliminar a possibilidade de reutilização das mesmas para obtenção de novas cautelas.

Parágrafo único. As Notas Fiscais que assumem o papel de garantia serão devolvidas devidamente carimbadas.

Art. 10. Os cupons serão distribuídos pelo Município aos Pontos de Troca em lotes de 1.000 cupons, devendo para tanto ser apresentado o formulário de controle mencionado no § 2º do art. 2º deste Decreto, relativo ao lote anterior.

### Capítulo II – Do Concurso Educação Fiscal na Escola

Art. 11. Fica instituído o Concurso Educação Fiscal na Escola a ser realizado entre as Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Educação Fundamental e as demais Escolas do Município de Feliz que optarem em atuar como ponto de troca da Campanha Compre Feliz 2017.

Art. 12. As Escolas interessadas em participar deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto até o dia que antecede o lançamento desta Campanha.

Art. 13. Pela participação no concurso serão realizadas duas avaliações, a primeira no dia 15 de junho de 2017 e a segunda no dia 14 de dezembro de 2017, sendo o vencedor anunciado através da mídia/imprensa local juntamente ao sorteio que ocorre nas referidas datas, conforme art. 5º deste Decreto.

§ 1.º As avaliações consistem em verificar as sete Escolas que obtiverem o maior valor em documentos fiscais coletados proporcionalmente ao número de alunos da Escola.

§ 2.º A proporção mencionada no § 1º do art. 13 será obtida através da divisão do número de documentos fiscais coletados pelo número total de alunos da Escola no mesmo período, considerando vencedores, em ordem decrescente, as Escolas que alcançarem maior pontuação.

§ 3.º Serão avaliadas os formulários de controle das raspadinhas que forem repassadas a Secretaria Municipal da Fazenda até às 11hs e 30min do dia 15 de junho de 2017 e dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. As Escolas participantes das duas avaliações concorrerão aos seguintes prêmios:

#### I – 1ª Avaliação:

- a) 1º Lugar: Vale Compras de R\$ 500,00;
- b) 2º Lugar: Vale Compras de R\$ 350,00;
- c) 3º Lugar: Vale Compras de R\$ 300,00;
- d) 4º Lugar: Vale Compras de R\$ 250,00;
- e) 5º Lugar: Vale Compras de R\$ 200,00;
- f) 6º Lugar: Vale Compras de R\$ 150,00;
- g) 7º Lugar: Vale Compras de R\$ 100,00.

#### II – 2ª Avaliação:

- a) 1º Lugar: Vale Compras de R\$ 500,00;
- b) 2º Lugar: Vale Compras de R\$ 350,00;
- c) 3º Lugar: Vale Compras de R\$ 300,00;
- d) 4º Lugar: Vale Compras de R\$ 250,00;
- e) 5º Lugar: Vale Compras de R\$ 200,00;
- f) 6º Lugar: Vale Compras de R\$ 150,00;
- g) 7º Lugar: Vale Compras de R\$ 100,00.

Art. 15. Os vale-compras de que trata o art. 13 serão emitidos pela Prefeitura Municipal de Feliz, assinados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda, devendo apresentar data de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

validade, de 60 dias a contar da avaliação, e serão entregues em forma nominal para o contemplado, mediante celebração de Termo de Recebimento.

§ 1.º Os vale-compras poderão ser utilizados somente para aquisições junto a empresas associadas à ACISFE, as quais aderiram a Campanha.

§ 2.º Deverá ser entregue, ao contemplado por vale-compras, listagem das empresas nas quais poderá efetuar a aquisição de produtos/serviços.

§ 3.º O documento fiscal de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de valor igual ou superior ao do vale-compra, não sendo aceita nota de valor inferior, nem notas de estabelecimentos distintos.

§ 4.º Para efetuar a troca do vale-compra por dinheiro, o proprietário do estabelecimento no qual o portador da cartela premiada efetuar a troca do vale-compra por produto(s)/serviço(s) deverá solicitar o pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda, anexando o vale compra original, além do cupom fiscal ou nota fiscal nominal ao portador da cartela sorteada, do produto trocado pelo respectivo vale-compra.

### Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 16. As empresas participantes da Campanha “Compre Feliz 2017” assumem a obrigação de aceitar e realizar a troca dos Vale Compras mencionados neste Decreto.

Art. 17. A participação na Campanha “Compre Feliz 2017” implica na aceitação plena deste regulamento.

Art. 18. A Campanha “Compre Feliz 2017” será realizada em parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE, inscrita no CNPJ nº 00.690.191/0001-60, mediante celebração de Termo de Cooperação.

Art. 19. Os casos omissos ao presente regulamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a diretoria da ACISFE.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2017.

Albano José Kunrath.

CERTIFICO QUE NESTA DATA ESTE ATO FOI AFIXADO NA SEDE DA PREFEITURA, NO LOCAL DE COSTUME
EM:
SECRETÁRIO GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

